



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3073, DE 2024

Altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de recursos recebidos em evento esportivo oficial no exterior.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de recursos recebidos em evento esportivo oficial no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para conceder isenção de tributos incidentes na importação de bens e recursos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo no exterior e em evento esportivo realizado no País.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 11.488, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 38.

.....
IV – valores em dinheiro recebidos por premiação em evento esportivo oficial realizado no exterior.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

A exemplo dos dividendos recebidos por acionistas quando remunerados pela aplicação de recursos tributados em empresas de economia mista, que são isentos, os desportistas profissionais percebem remunerações já tributadas nos períodos de treinamentos e de competições nacionais.

A internalização de recursos vindos do exterior e provenientes de premiações por mérito em nome do desporto nacional são, na prática, dividendos recebidos pela dedicação remunerada e já tributada internamente. Tais premiações gerarão riquezas internas que serão ao seu tempo tributadas.

Diante disso, o mérito da presente proposição recai sobre o incentivo de que desportistas nacionais empreendam mais esforços pelos melhores resultados e igualmente estimule o empreendedorismo econômico pessoal de nossos atletas no país.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

TRIBUTAÇÃO

Tratamento tributário de medalhas olímpicas pela Receita Federal

As medalhas olímpicas, bem como troféus e quaisquer outros objetos comemorativos recebidos em evento esportivo oficial realizado no exterior, estão isentas de impostos federais.

Publicado em 05/08/2024 10h53

[Tratamento tributário de medalhas olímpicas pela Receita Federal — Receita Federal \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/trIBUTACAO/tratamento-tributario-de-medalhas-olimpicas-pela-receita-federal)



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3804502345>

Avulso do PL 3073/2024 [4 de 5]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007 - LEI-11488-2007-06-15 - 11488/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11488>

- art38